

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

PORTARIA Nº. 108/2023

DETERMINA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NA PREFEITURA DE CRUZÍLIA/MG, A RESPEITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e

CONSIDERANDO que na data de 18/09/2017 o Ministério Público Estadual ajuizou a Ação Civil Pública de nº. 0012784-37.2017.8.13.0208 contra o MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA/MG, aduzindo que o então prefeito Joaquim José Paranaíba realizou diversos "contratos temporários sem a presença dos requisitos legais indispensáveis para tanto", tecendo diversos pontos fáticos e jurídicos para ao final requerer a imposição ao ente público municipal das obrigações de realização de concurso público para provimento dos cargos vagos, da realização de processo seletivo simplificado somente para preenchimento de cargos de natureza efetiva e proceder as contratações temporárias somente nas hipóteses legais;

CONSIDERANDO que em 14/11/2017, a Administração Pública Municipal, representada pelo ex-prefeito Joaquim José Paranaíba e o advogado Dr. Adriano José Senador, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual, assumindo as obrigações de (i) rescindir até a data de 14/11/2018 todos os contratos temporários existentes; (ii) de realizar processo seletivo simplificado para a contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias somente para suprir ausência de servidor em razão de férias e afastamento; (iii) realizar a contratação para suprir vagas do PSF, CRAS e CREAS somente obedecendo os critérios do TAC; (iv) havendo vagas de cargos em razão de demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento, a contratação temporária pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período desde que justificada e adotadas as providências para a realização de concurso público; e (v) no caso de constatação de contratação temporária sem a presença dos requisitos legais, deverá a Municipalidade imediatamente rescindir o instrumento;

CONSIDERANDO que em 07/12/2017, o TAC foi homologado judicialmente;

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONSIDERANDO que em 2019 foi realizado o Concurso Público nº. 001/2019 e a sua vigência se estendeu até o dia 21 de julho de 2023, por força da Lei complementar nº. 173/2020 (artigos 8º e 10) e do Decreto municipal nº. 2736/2022;

CONSIDERANDO que as legislações municipais referentes aos cargos públicos não refletem a atual realidade do MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, precisando urgentemente de reforma administrativa nas estruturas dos cargos e vencimentos;

CONSIDERANDO que já foi iniciado o estudo técnico e jurídico para o planejamento e reformulação das Leis municipais, visando coadunar as necessidades públicas à atual situação financeira do MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, em especial para a realização de Concurso Público e Processo Seletivo;

CONSIDERANDO que pelo limite de gasto de pessoal estabelecido no artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelas restrições dispostas no art. 22, parágrafo único, da citada Lei, é forçoso realizar demissões/rescisões de contratos temporários com os devidos remanejamentos de servidores efetivos para cumprir as metas contábeis e fiscais do corrente ano de 2023;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA dispõe de 05 (cinco) servidores efetivos para o cargo público de dentista, vinculados à Equipe de Saúde da Família, Srs. Ana Paula Junqueira Pereira, Luciana Teixeira Guimarães Barros, Gabriela Freitas Ramos, Allan Ferreira Malheiros e Vitor da Silva Maciel, tendo eles a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, estando lotados na USB Kennedy, USB Brejinho, USB Vida Nova, USB Centro e USB Rural.

CONSIDERANDO que, além dos 05 (cinco) servidores municipais, há também 01 (um) contrato precário de dentista com a Sra. Lucianni Ribeiro Meireles;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, repassa apenas o valor mensal de R\$ 2.025,42 (dois mil e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) para custear os pagamentos de dois profissionais (dentista e auxiliar) do Programa de Saúde Bucal, o que é totalmente insuficiente, carecendo de complementação por verbas próprias do Município;

CONSIDERANDO que no dia 27/10/2023 (sexta-feira) foi realizada reunião presencial com os servidores Srs. Ana Paula Junqueira Pereira, Luciana Teixeira

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Guimarães Barros, Gabriela Freitas Ramos, Allan Ferreira Malheiros e Vitor da Silva Maciel, com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gilsiléa de Souza Arantes, o Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. Anderson Henrique Silva, e o Chefe de Gabinete, Sr. Matheus Furriel da Silva, na qual trataram da reestruturação administrativa e dos assuntos da deliberação desta portaria municipal;

CONSIDERANDO, por fim, em total e plena atenção ao princípio da autotutela, por força do art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e do entendimento consagrado na Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal que garante a Administração Pública Municipal o poder de reconsiderar os seus atos administrativos, inclusive este, a qualquer tempo;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores públicos de provimento efetivo dos cargos de dentistas, Srs. Ana Paula Junqueira Pereira, Luciana Teixeira Guimarães Barros, Gabriela Freitas Ramos, Allan Ferreira Malheiros e Vitor da Silva Macie, deverão desempenhar as atribuições de seus cargos obedecendo estritamente a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo que o horário de trabalho e a lotação (local de trabalho) serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender o interesse público.

Parágrafo Único. Caso seja necessário o desempenho de carga horária acima das 20 (vinte) horas semanais, as horas extras deverão ser justificadas e não poderão ultrapassar 20 (vinte) horas semanais, totalizando o máximo de 40 (quarenta) horas semanais de atividade.

Art. 2º. Fica determinada a imediata rescisão do contrato precário de trabalho da Sra. Lucianni Ribeiro Meirelles, diante dos motivos expostos neste ato (art. 78, XII, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93).

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 3º. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos ao dia 27 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília